

## **RESOLUÇÃO Nº 61/2003**

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, em sessão de 17/12/2003, tendo em vista o constante no processo nº 23078.025768/03-12, nos termos do Parecer nº 52/2003 da Comissão de Legislação com as emendas aprovadas em plenário,

### **RESOLVE**

alterar o Artigo 9º da Resolução Nº 27/2003 que estabelece o Regulamento do Programa de Estágio Não Obrigatório, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º - O aluno regularmente matriculado na UFRGS somente poderá realizar o estágio se satisfizer às seguintes condições:

I - Ter integralizado um número de créditos obrigatórios igual ou superior à soma dos créditos das disciplinas obrigatórias da primeira etapa do curso em que estiver matriculado

II – A partir da segunda matrícula, possuir taxa de integralização (número de créditos obtidos/número de matrículas no curso) igual ou superior a 50% da Taxa de Integralização Média (TIM) do respectivo Curso, ressalvado o disposto no §2º.

III – Ter Plano de Atividades aprovado pela COMGRAD.

§1º – Os créditos de que trata este artigo devem ser, obrigatoriamente, os do curso efetivo em que o aluno está regularmente matriculado.

§2º – Será concedida, uma única vez, ao aluno que possuir taxa de integralização inferior a 50% da Taxa de Integralização Média do seu curso, autorização para realização ou renovação de estágio.

§3º – Até o final do semestre 2004/1, será facultado ao aluno realizar ou renovar estágio atendendo aos antigos critérios aplicados pela Secretaria de Assuntos Estudantis (SAE).

Porto Alegre, 17 de dezembro de 2003.

(o original encontra-se assinado)  
**JOSÉ CARLOS FERRAZ HENNEMANN**,  
Vice-Reitor.